

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA MISSAS, TEMPLOS E SERVIÇOS RELIGIOSOS



MISSAS, TEMPLOS E SERVIÇOS RELIGIOSOS

Estas diretrizes se destinam a missas, templos e serviços religiosos no território catarinense. O material provém de resoluções já publicadas e orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

**As resoluções
aqui apresentadas
estão publicadas
nas Portarias SES
nº 254 e 269 de
2020.**

MEDIDAS GERAIS

Recomendam-se:

- a. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- b. Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- c. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- d. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- e. Deve ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- f. Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- g. Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- h. Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas *online*, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
- i. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se

- estiverem pré-embalados para uso pessoal;
- j. Nas missas ou cultos em que houver a celebração da ceia com partilha de pão e vinho, o celebrante deverá colocar máscara e higienizar as mãos com álcool 70% para poder entregar a comunhão ou os elementos aos fiéis;
 - k. Os fiéis, usando máscaras, receberão os itens em suas mãos e poderão retirar suas máscaras para consumi-los quando retornarem ao banco ou cadeiras;
 - l. O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
 - m. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;
 - n. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
 - o. O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
 - p. Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
 - q. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais;
 - r. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
 - s. Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
 - t. Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, deverão buscar orientações médicas,

bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

u. O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não

poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

v. As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.